



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

A Comissão de Seleção e Avaliação da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, constituída pela Portaria nº 049/2020, de 5.10.2020, consoante autorização do presidente da Pasta, Despacho Decisório nº 002/2020, na qualidade de ordenador de despesas, assim como manifestação do Conselho de Administração registrado na Ata da 157ª reunião, vem, por intermédio do presente procedimento, tornar público parâmetros para selecionar **melhor proposta** que atenda aos critérios de técnica (de notória especialização e saber jurídico) e preço, conforme Art. 3-A, Lei Federal nº 14.039/2019, e publicidade, Art. 31º, Lei Federal nº 13.303/2016.

2 – OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa orientar na Contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, **na forma de sociedade de advogados ou sociedade individual** para prestar serviços jurídicos especializados, no âmbito exclusivo do Direito Tributário à CEASA/GO, conforme descrição abaixo:

Descrição	UND	Honorário inicial estimado R\$ (1)	Proveito sobre êxito Administrativo estimado (2)	Proveito sobre êxito Judicial estimado (3)
Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito contencioso do Direito Tributário, consistente na pratica de todos os atos inerentes à profissão de advogado, bem como aqueles especificados em instrumento procuratório, com a apresentação de defesa tributária, em qualquer grau de jurisdição e análise de documentos envolvendo os débitos tributários da Empresa Contratante constantes no Processo Administrativo nº 80265581/2019, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019.	1	32.859,96	9,8%	10,0%

2.2. Os serviços a serem contratados serão o seguinte :

2.2.1. Defesa no Processo Administrativo nº 80265581/2019, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019 da área sede da Empresa contratante, com o emprego de todos os meios legais e perante todos os graus de jurisdição administrativa, até instância final com os recursos necessários referente ao processo administrativo indicado no item nº 2.1.

2.2.2. Propositura de eventual ação judicial decorrente exclusivamente do Processo Administrativo nº 80265581/2019, visando desconstituição do débito tributário, e o respectivo acompanhamento do pleito até o último grau de jurisdição, inclusive com apresentação de todos os recursos que se fizerem necessários, em caso de insucesso de resolução da demanda no âmbito administrativo,

2.2.3. Análise dos documentos e propositura de solução definitiva envolvendo os débitos tributários da empresa contratante, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019, processo administrativo indicado no item nº 2.1.

2.2.4. Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, seja através de relatórios ou quando solicitados pela Contratante.

3. JUSTIFICATIVA (extraída do Despacho 134/2020, expedido pela Assessoria Jurídica da CEASA-GO)

Trata-se a presente justificativa sobre a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços especializados a favor da CEASA/GO na área do Direito Tributário, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Neste contexto, a Assessoria Jurídica da empresa manifestou-se pela contratação especializada vez que o "Direito" é extremamente amplo, motivo pelo qual o seu estudo é fracionado por "ramos", tais como Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Civil e tantos outros. Cada "ramo" possui sua peculiaridade, e a existência de tantas vertentes, acaba por obrigar os operadores do direito a escolherem um "ramo" específico de atuação, com fins de especializar-se em determinado assunto.

Considerando à complexidade e especificidade da matéria tributária, e a especialidade das advogadas deste entreposto, a saber, especialistas em *matéria de Direito Administrativo e Constitucional e Direito do Trabalho e Processual do Trabalho*, é que recomenda ser **o mais aconselhável, a contratação de escritório e/ou advogado especializado em Direito Tributário, visando resguardar e defender os interesses da CEASA/GO.**

4 – INEXIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Para a operacionalização dessas ações é de extrema importância a inserção do componente jurídico no sentido de orientar a condução dos trabalhos diante das exigências impostas, como forma de antever vulnerabilidade de natureza administrativa/tributária e judicial.

A Assessoria em tela, possui particularidades, tendo em vista a metodologia própria e a forma com que executam, exigindo que seus colaboradores possuam notória especialização, que deverá ser comprovada mediante incontestável demonstração de capacidade técnica.

Imperativo citar o artigo 30 da Lei das Estatais 13.303/2016 (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista), vez que a pretensão global se enquadra em um dos requisitos:

Lei 13.303/16:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Além disso, conforme indicado pelo Conselho de Administração na Ata da 157ª reunião, a Lei Federal nº 14.039/2020 inovou na questão de contratações de serviços profissionais de advogados ao considerá-los de natureza técnica e singular indo, claramente ao encontro do dispositivo contido na Lei das Estatais mencionado acima. Conforme copiamos:

Lei Federal nº 14.039/2020

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

5 – VIGÊNCIA

5.1- O contrato terá vigência de 12 (doze meses), podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual período, não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses a partir de sua celebração, conforme previsto no Artigo 71º da Lei Federal nº 13.303/2016, atendendo as necessidades das partes envolvidas.

5.2 - No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação entre as partes.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Após a homologação do procedimento, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

6.2- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

6.3- Manter a CEASA/GO regularmente informada a respeito do trâmite processual da causa sob o seu patrocínio, sempre que solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, munida de informações e relatórios atualizados.

6.4- Manter todas as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas na contratação, exigidas no Edital item 6.3, durante todo o período do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Acompanhar a execução do contrato;

7.2- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

7.3- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

7.4- Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA, acesso ao processo administrativo tributário nº 80265581/2019, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019 e demais documentos necessários para a instrução da lide.

8 – DO PAGAMENTO

8.1- O valor estimado da remuneração pelos serviços encontra-se descrito no item nº 2.1 será arbitrado em consonância com Despacho Decisório nº 002/2020 - DIREX (Processo SEI nº 202000057001155).

8.2- O pagamento dar-se-á da seguinte forma: entrada no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sendo o restante pago somente mediante a comprovação de protocolo da defesa administrativa submetida previamente ao gestor do contrato.

8.3- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para a comprovação dos serviços ora contratados.

9 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1- Critério de escolha: melhor técnica

9.2- Justificativa: Art. 30, Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 3-A, Lei Federal nº 14.039/2020.

9.3- Forma de apresentação: entregar em envelope lacrado proposta e documentos de qualificação até data e horário indicada no item nº 9.4.

9.4- Data limite para entrega dos envelopes: **Definida no aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás anexo ao presente Termo.**

9.5- Local de entrega do envelope/proposta: Sala da Comissão Permanente de Licitações da CEASA/GO, Prédio da Administração, Km 5,5, Rod. BR 153, Jardim Guanabara, saída para Anápolis, Goiânia – GO, podendo utilizar-se da via postal responsabilizando-se o participante por eventuais extravios e entrega fora do horário limite previsto no item nº 9.4.

9.6- Informações complementares: poderão ser obtidas mediante solicitação de acesso ao processo administrativo SEI nº 202000057001155 endereçada ao e-mail: licitacoes@ceasa.go.gov.br.

9.7- Início da prestação do serviço: Imediato após assinatura do contrato.

9.8- Conteúdo do envelope/proposta: Entregar no local indicado no item nº 9.5 e data e e horário limite estabelecida no item nº 9.4 os seguintes documentos:

9.8.1- PROPOSTA COMERCIAL elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome, telefone e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, **informando valores e percentuais de todos os itens da tabela apresentada no item nº 2.1** e nele estar incluso todos os custos de locomoção, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

9.8.2- Cédula de identidade do representante(s) legal(is);

9.8.3 – Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.8.4 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

9.8.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.8.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.8.7 – Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.8.8- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

9.8.9 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.9.1 – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

9.8.10 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.11 – Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias corridos a partir da sua data de expedição.

9.8.12 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas;

9.8.13 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.8.13.1- Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

9.8.13.2 – A exigência do item nº 9.8.13 não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.8.14 – Declaração firmada pelo licitante relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.8.15. Declaração de que possui/possuirá pessoal, equipamentos e demais insumos adequados e disponíveis necessários à execução do objeto da presente processo de seleção, atendendo às exigências constantes no Termo de Referência.

9.8.16. Declaração de possuir conhecimento dos serviços a serem realizados, dos locais, das especificações dos serviços e do grau de dificuldade existentes para execução dos mesmos, objeto da presente processo de seleção, não havendo nenhuma dúvida quanto à elaboração da proposta.

9.8.17– Comprovação de **qualificação técnica** mediante apresentação de:

9.8.17.1. Atestado(s)/declaração (ões) fornecido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste processo de seleção. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: nome da empresa/órgão contratante, descrição dos serviços prestados, período do prestação de serviços, nome do responsável por sua emissão e telefone para contato.

9.8.17.2. Comprovação de expertise da(s) equipe(s) técnica (s) em processos administrativos e/ou judiciais em âmbito de tributário mediante apresentação de Atestado(s)/declaração (ões), contrato (s) ou outros meios legais fornecido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste processo de seleção e/ou apresentação de certidão, e/ou declaração de conclusão de pelo menos 01 (um) curso de pós graduação na área do Direito Tributário e demais documentos e títulos que atestem a especialização do profissional nesta área de atuação.

9.8.17.2.1. A comprovação do vínculo do profissional do(s) profissional (is) da equipe técnica referente ao item nº 9.8.17.2. poderá ser feita atestada por vínculo societário (compor quadro de sócios da empresa), contratual (contrato de prestação de serviços) ou trabalhista (carteira de trabalho).

9.8.18 - Apresentação de proposta técnica contendo no mínimo:

9.8.18.1- Viabilidade dos Objetivos e Metas

9.8.18.2- Consonância com objetivos propostos

9.8.18.3- Metodologia e Estratégia de Ação

9.8.18.4- Viabilidade de Execução

9.8.18.5- Experiência da Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual e equipe técnica na prestação de assessoria em objeto compatível com o objeto processo de seleção.

10. DO JULGAMENTO

O julgamento das propostas será **objetivo**, tendo como critério a **TÉCNICA** e o **PREÇO** apresentados pelas empresas/escritórios e advogados interessadas, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no Termo de Referência.

10.1- Para fins de julgamento do critério de **TÉCNICA** e **PREÇO**, considerar-se-á 80% de pontuação relativa à **TÉCNICA** e 20% da pontuação relativa ao **PREÇO**.

10.2- Será declarada vencedora do presente processo de seleção aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste, apresentada por instituição habilitada e obtiver a maior pontuação final (PF) após a soma da nota técnica (NT) e nota de preço (NP).

10.3- Para a obtenção da pontuação final (PF) de cada instituição participante adotar-se-á a seguinte equação:

$$PF = [(NT \times 80) + (NP \times 20)]$$

Em que:

PF – Pontuação Final

NT – Nota Técnica

NP – Nota de Preço

10.4- A pontuação atribuída a cada PROPOSTA TÉCNICA obedecerá aos critérios de avaliação constantes no item nº 11.

10.5- Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo as Comissão Julgadora negociar, visando a obter melhor preço.

10.6- Havendo empate entre duas ou mais propostas, as Comissão Julgadora realizará sorteio, em ato público previamente agendado.

10.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as condições estabelecidas neste Termo, bem como não atenderem aos critérios de exequiabilidades estabelecidos no Lei Federal nº 13.303/2016.

10.8- Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CEASA-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

10.9- No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10- O Presidente da CEASA/GO, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitira ato de homologação e publicará o resultado final.

10.10.1- A publicação do resultado final será divulgada no site oficial da Ceasa-GO e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11. DA SELEÇÃO E JUGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Administração da Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA-GO por intermédio da Comissão de Seleção e Avaliação analisará os documentos propostos pelos participantes e apreciará todos propostas técnicas e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, estabelecendo prazo para que manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar Empresa/Escritório e /ou Advogado que atenda as Exigências do presente termo e legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 13.303/2016.

11.1- A Comissão de Avaliação, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

11.1.1- Proposta Financeira (máximo 20 pontos)

A Nota de Preço será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{\text{Menor preço/percentual proposto pelas instituições participantes}}{\dots}$$

Preço da proponente em análise

11.1.2- Proposta Técnica (máximo 80 pontos)

A Nota Técnica será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = \frac{\text{Pontuação da Instituição em análise}}{\text{Maior Pontuação Técnica atribuída dentre as Instituições}}$$

Maior Pontuação Técnica atribuída dentre as Instituições

11.2. Quadro de pontuação - Proposta técnica

	Peso	Plenamente satisfatório	Satisfatório
Pontuação		Máximo 2,0	Máximo 1,0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas	1		
2. Consonância com objetivos propostos	1		
3. Metodologia e Estratégia de Ação	2		
4. Viabilidade de Execução	2		
5. Experiência da Empresa e equipe técnica na prestação de assessoria em objeto compatível com o deste processo de seleção	4		
Nota final			

11.3. Descrição dos Critérios de Seleção:

11.3.1- Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado. Peso: 1.

11.3.2- Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.

11.3.3- Metodologia e Estratégia de Ação: Se proposta técnica demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

11.3.4- Viabilidade de Execução: Se proposta técnica demonstra proximidade com realidade; se há coerência metodológica que viabilize a execução. Peso: 2.

11.3.5- Experiência da Empresa/escritório no Serviço: Se a proponente e equipe técnica traz conhecimento/expertise na área objeto da assessoria e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 4.

12 - DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

12.1- A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas que disciplinam este processo de seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

13.2- A seu critério e por ato justificado da autoridade competente, a Comissão Julgadora poderá alterar as condições de participação promovendo a republicação deste Instrumento e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas (técnica e de preço), desde que tais adequações impliquem mudanças na elaboração da proposta financeira.

13.3- E facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes entregues.

13.4- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.4.1- Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais instituições em detrimento dos demais.

13.5- A instituição participante e responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão Julgadora inabilitá-la ou desclassificá-la sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

13.6- A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.7- A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.8- A participação da Empresa/escritório e/ou Advogado no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Termo de Cooperação.

13.9- Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pelas Comissões Julgadoras, mediante orientação formal da Assessoria Jurídica da CEASA/GO observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA BEATRIZ ROMAO MOURA**, Assessor (a) Jurídico (a), em 26/10/2020, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015796005** e o código CRC **0C03EC77**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RODOVIA BR 153 S/N - Bairro . - CEP 74675-090 - GOIANIA - GO - KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS (62)3522-9283



Referência: Processo nº 202000057001155



SEI 000015796005